



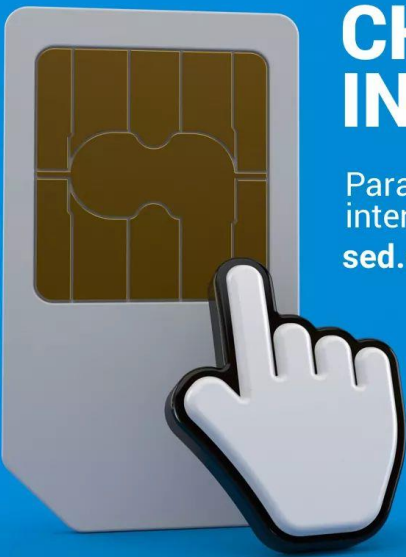
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE CAMPINAS OESTE

Boletim DECOE nº 032, de 19 de março de 2021

ATENÇÃO, ESTUDANTE!

**JÁ SOLICITOU SEU
CHIP DE
INTERNET?**

Para manifestar
interesse, acesse:
sed.educacao.sp.gov.br



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Sumário

INFORMAÇÃO 01: PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS COM GORGURAS TRANS	3
INFORMAÇÃO 02: APRENDER SEMPRE – ENSINO MÉDIO - Reenviando	4
INFORMAÇÃO 03: CURRÍCULO EM AÇÃO – Entrega do Caderno do aluno - Reenviando	4
INFORMAÇÃO 04: ENCONTRO TÉCNICO CIENTÍFICO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	5
INFORMAÇÃO 05: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – Unidades Executoras Próprias	6
INFORMAÇÃO 06: ORIENTAÇÕES SOBRE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS.....	7
INFORMAÇÃO 07: ESTATUTO PADRÃO / APM INABILITADAS NO BB	8

SUPERVISÃO DE ENSINO

INFORMAÇÃO 01: PROIBIÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS COM GORGURAS TRANS

LEI Nº 17.340, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a proibição, nas unidades escolares de educação básica, da comercialização de alimentos industrializados que contenham gorduras trans

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica proibida, nas unidades escolares de educação básica, a comercialização de alimentos industrializados que contenham gorduras trans.

§ 1º - A proibição a que se refere o “caput” deste artigo abrange as unidades escolares públicas estaduais, bem como unidades escolares privadas.

§ 2º - A proibição a que se refere o “caput” inclui produtos cujo rótulo aponte a existência de ingredientes que denotem a presença de gordura trans, tais como: gordura parcialmente hidrogenada, gordura vegetal parcialmente hidrogenada, gordura vegetal hidrogenada, óleo vegetal parcialmente hidrogenado, óleo vegetal hidrogenado, óleo hidrogenado, ou gordura parcialmente hidrogenada, ou interesterificada.

Artigo 2º - As infrações praticadas às disposições desta lei ficam sujeitas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP;

IV - apreensão e inutilização do produto;

V - interdição, total ou parcial, do estabelecimento comercial.

§ 1º - A pena de multa será aplicada em dobro na hipótese de reincidência.

§ 2º - Para fins deste artigo, aplicam-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, que dispõe sobre o Código Sanitário do Estado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta), a partir da data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 2021

JOÃO DORIA

Teresa Aparecida Hernandez Baldo Ferreira
Supervisora de Ensino

NÚCLEO PEDAGÓGICO

INFORMAÇÃO 02: APRENDER SEMPRE – ENSINO MÉDIO - **Reenviando**

Senhor(a) Diretor(a)

A Diretoria de Ensino acabou de receber uma complementação do quantitativo de **Material Aprender Sempre – Volume 01 - Ensino Médio** (pedido que enviamos para SEDUC), portanto as escolas que nos pediram complementação deste material (1ª, 2ª e 3ª série do EM) já podem vir retirar o material solicitado.

Devido ao momento que vivemos em relação a Pandemia, solicitamos que agendem esta retirada através dos telefones Airton (37722777), Gilson (37722657) ou Paulinho (37722651).

Airton Clementino - Diretor Técnico I – NPE
<https://npe.webnode.com/>

INFORMAÇÃO 03: CURRÍCULO EM AÇÃO – Entrega do Caderno do aluno - **Reenviando**

Senhor(a) Diretor(a)

A transportadora União Brasil está realizando, esta semana, a entrega dos Cadernos do Aluno – Currículo em Ação e São Paulo faz Escola nas escolas da nossa Diretoria de Ensino.

As possíveis sobras e faltas deste material devem ser comunicadas via email do Núcleo Pedagógico (decoenpe@educacao.sp.gov.br).

As escolas que necessitarem de complementação do referido material serão atendidas com o uso na nossa reserva técnica ou com o remanejamento entre escolas.

Airton Clementino - Diretor Técnico I – NPE
<https://npe.webnode.com/>

INFORMAÇÃO 04: ENCONTRO TÉCNICO CIENTÍFICO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Senhor(a) Diretor(a)

A DE Campinas Oeste em nome do CPP-Limeira (Centro do Professorado Paulista - Regional de Limeira) entidade responsável pelo 1º Encontro Técnico Científico de Educação Especial de Limeira, tem o prazer de convidá-los para este evento.

O 1º Encontro Técnico Científico de Educação Especial de Limeira visa enriquecer o currículo de professores, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, enfermeiros, médicos, pais de crianças com deficiência e profissionais que trabalham com esse público, empresários, advogados, entre outros. O tema do encontro é: **Século XXI e o Desafio da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista na Família, Escola, Trabalho e Sociedade**. As palestras serão pelo Zoom, gratuitas e com emissão de certificados.

Segue [Convite](#) e [Programação](#) do evento.

Para fins de controle e posterior emissão de certificado, pedimos que preencha o formulário de inscrição em: www.cpplimeira.com.br/encontrocientifico

As inscrições, gratuitas, vão de 2 a 30 de março. Posteriormente, após o preenchimento, a organização entrará em contato para informar o link da sala virtual. Todos os inscritos, após o evento, receberão certificados.

Convite

Temos o prazer de convidar e sugerir a participação de todos os profissionais da Educação no 1º Encontro Técnico Científico de Educação Especial de Limeira

1º ENCONTRO TÉCNICO CIENTÍFICO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DE LIMEIRA
01 e 02 de abril de 2021
10h às 14h25

INSCRIÇÕES DE 02/03 A 30/03, GRATUITAS.
PREENCHA O FORMULÁRIO EM:
www.cpplimeira.com.br/encontrocientifico
APÓS O ENCONTRO, AOS INSCRITOS, SERÃO EMITIDOS CERTIFICADOS
Pedimos que preencha o formulário para fins de controle e posterior emissão de certificado

O 1º Encontro Técnico Científico de Educação Especial de Limeira visa enriquecer o currículo de professores, diretores de escola, coordenadores pedagógicos, enfermeiros, médicos, pais de crianças com deficiência e profissionais que trabalham com esse público, empresários, advogados, entre outros.

O tema do encontro é: Século XXI e o Desafio da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista na Família, Escola, Trabalho e Sociedade. As palestras serão pelo Zoom e é gratuito com emissão de certificados.

REALIZAÇÃO:

Airton Clementino - Diretor Técnico I – NPE

<https://npe.webnode.com/>

Obs.: Os Boletins estão disponíveis no site da Diretoria e Blog do NPE

CENTRO DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA

INFORMAÇÃO 05: ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – Unidades Executoras Próprias

Senhor(a) Diretor(a)

A atualização cadastral das Unidades Executoras Próprias - UEx e a adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE para as Entidades Executoras (Prefeituras Municipais e Secretarias Estaduais de Educação) já está disponível no site do PDDEWeb (https://www.fnde.gov.br/fnde_sistemas/item/11939-pddeweb).

A adesão ou atualização cadastral pode ser feita **até o dia 31 de outubro de 2021**. A DECOE recomenda fazer agora, para que o FNDE possa repassar os recursos destinados para o ano de 2021.

Lembramos que o acesso será pelo portal gov.br. Esse portal reúne, em um só lugar, serviços para o cidadão e informações sobre a atuação do Governo Federal de forma rápida e objetiva, propiciando ao cidadão economia de tempo e evitando deslocamentos desnecessários por várias plataformas de acesso a informações e dados do Governo Federal.

A utilização da plataforma gov.br para acesso ao PDDEWeb é feita de forma simples, rápida e objetiva. Para auxiliar o usuário, há uma apresentação com o passo a passo para a utilização da plataforma e para a inserção de dados no PDDEWeb em <http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pdde/area-para-gestores/atualizacao-cadastral>, no item: "Passo a passo para atualização cadastral".

No próximo **dia 23 de março, às 15h, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) promoverá um encontro virtual para orientar as escolas sobre como usar os sistemas gov.br e PDDEWeb para atualizar o cadastro e receber os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)**. Além disso, haverá o lançamento do game e dos podcasts sobre o Programa.

O evento será transmitido pelo canal do FNDE no Youtube e pelo Portal de Educação Corporativa da autarquia.

As perguntas poderão ser enviadas no ato da inscrição e os palestrantes as responderão ao longo do encontro.

Serão apresentados detalhes dos sistemas PDDE Web e o Gov.BR para que todos possam sanar suas dúvidas.

Para participar, os interessados precisam se inscrever previamente no Portal de Educação Corporativa do FNDE:

https://www.fnde.gov.br/educacaocorporativa/index.php?option=com_k2&view=item&layout=item&id=45&Itemid=255

Todas as escolas públicas de Educação Básica no país podem participar do PDDE.

Contamos com a sua participação!

Rossenilda Gomes Farias
Dirigente Regional de Ensino

Obs.: Os Boletins estão disponíveis no site da Diretoria e Blog do NPE

INFORMAÇÃO 06: ORIENTAÇÕES SOBRE EMBALAGENS DESCARTÁVEIS

Senhor(a) Diretor(a)

Seguem orientações enviadas pela CISE, sobre embalagens descartáveis, caso sua Unidade escolar, queira adotar essa opção.

A Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares, no uso de suas atribuições, comunica às Diretorias de Ensino e Escolas Estaduais pertencentes a Gestão Centralizada do Programa de Alimentação Escolar, que:

Considerando que a alimentação é um direito social, estabelecido no art. 6º da Constituição Federal Brasileira, após a Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, conforme disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN, dentre elas a Alimentação Escolar; Considerando o §3º do artigo 6º do dispositivo da Lei 14.040, de 18/08/2020, no qual mantém os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da educação básica, dentre elas a alimentação escolar;

Considerando que a alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vista ao atendimento das diretrizes da educação básica de, conforme Lei Federal n. 11.947/2009 e suas alterações;

Considerando que é dever do poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, no presente caso, dos alunos, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando a importância das ações educativas que perpassam pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e a inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem, dentro da perspectiva do desenvolvimento de práticas saudáveis de vida e da segurança alimentar e nutricional;

Considerando ainda o disposto na Resolução SEDUC nº 37 de 16/03/2021 que autoriza o repasse de recursos financeiros às Associações de Pais e Mestres (APM), via Programa Dinheiro Direto na Escola Paulista, para aquisição de utensílios descartáveis destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da rede estadual;

Fica autorizado aos alunos regularmente matriculados na rede estadual de ensino, o consumo da alimentação na unidade escolar durante o recesso das aulas (15/03 a 28/03/2021) e, opcionalmente, a retirada do alimento preparado em ambiente escolar para o consumo em sua residência, condicionado em embalagem individual descartável apropriada. Tanto para o consumo local como para a retirada, será necessário o agendamento prévio, garantindo-se assim todos os protocolos de segurança.

A alimentação que for retirada na unidade escolar, deverá ser identificada com etiqueta, constando as seguintes especificações: o nome da preparação, os ingredientes, a empresa prestadora do serviço de manipulação de alimentos (caso a unidade escolar possua manipulação terceirizada; escolas com ASE utilizar a informação “preparado por Agentes de Organização Escolar”), nome da escola, data da produção e validade “CONSUMO IMEDIATO”.

O planejamento para o pré-preparo, preparo e cocção das refeições, bem como o per capita de atendimento, deverão estar de acordo com o cardápio estabelecido pelo DAESC, priorizando os alimentos conforme seu prazo de validade.

As unidades escolares deverão produzir as refeições em horário próximo ao da distribuição. Os alimentos devem ser mantidos, após preparo e até o momento final de sua distribuição, acondicionados em recipientes apropriados e temperatura adequada preservando sua qualidade sanitária, conforme Resolução vigente: CVS 5/2013.

DIRETORIA DE ENSINO – CAMPINAS OESTE

As refeições poderão ser disponibilizadas nas unidades escolares no período de segunda a sexta-feira, dentro do horário de agendamento, se atentando aos horários previstos de funcionamento das escolas, de acordo com cada necessidade. A equipe gestora da unidade escolar ficará responsável pela entrega aos responsáveis legais dos alunos. Os responsáveis devem estar obrigatoriamente de máscara e manter o distanciamento social.

A retirada da embalagem individual descartável deverá ocorrer na unidade escolar, mediante agendamento prévio, pelos pais ou responsáveis legais, portando documento oficial com foto, ou, no caso do aluno maior de idade, ele poderá assinar o termo.

Sobre os estudantes que necessitem de dieta especial, salientamos que a unidade escolar deverá entrar em contato com os pais ou responsáveis legais informando que será providenciada a alimentação adequada, desde que haja agendamento de retirada.

A unidade escolar deverá manter o controle nominal diário dos alunos que fizerem o uso do serviço de alimentação escolar, tanto presencialmente quanto os que retirarem.

A unidade escolar terá que providenciar o termo de responsabilidade por aluno e listagem de controle de retirada das refeições, com os seguintes dados:

Diretoria de Ensino, Nome da Unidade Escolar, Nome do aluno, Registro de Aluno, Data e Assinatura do responsável pela retirada, conforme o [ANEXO I](#) deste Comunicado.

As diretorias de Ensino deverão enviar os termos de responsabilidade juntamente com o controle de distribuição de refeição/embalagem descartável, semanalmente, ao Departamento de Alimentação Escolar DAESC, conforme [ANEXO II](#) deste comunicado.

Em relação ao controle de estoque, as escolas deverão realizar a baixa diária de todos os produtos utilizados na produção das refeições no sistema Saesp II - plataforma SED, mencionando na observação "fornecimento em embalagem descartável". Novas atualizações poderão ser realizadas considerando o contexto da Pandemia.

Obs. Anexar os recibos de retirada preenchidos pelos alunos ao controle distribuição de Refeições/Embalagens descartáveis e enviar para: Departamento de Alimentação Escolar – Centro de Supervisão e Controle do Programa de Alimentação Escolar, através do e-mail: daesc.cepae@educacao.sp.gov.br

William Fontinele Franca
DECOE - CAF

INFORMAÇÃO 07: ESTATUTO PADRÃO / APM INABILITADAS NO BB

Senhor(a) Diretor(a)

De acordo com a Decreto nº 65.565, de 12 de março de 2021, que dispõe sobre o Estatuto Padrão das Associações de Pais e Mestres - APM, **a realização da Assembleia Geral para adoção do Estatuto Padrão teve seu prazo adiado e deverá ser realizada até 18 de julho de 2021.**

Entretanto, devido a ajustes no sistema do Banco do Brasil, a movimentação bancária de algumas APM foi inabilitada.

Caso a sua APM **ficar inabilitada** e precisar fazer transações bancárias urgentes, entrar em contato através do e-mail (decoenfi@educacao.sp.gov.br) e informar:

- Agência/Conta /CNPJ
- Descrever detalhadamente a transação bancária urgente que a APM necessita realizar.

Nina Selingardi
DECOE - NFI

Obs.: Os Boletins estão disponíveis no site da Diretoria e Blog do NPE